



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Fundo Municipal de Educação, convoca o pelo sr. ALEXANDRE ESTRELA GUIMARÃES, CPF n.º 611.***.***-70. Para a Assinatura do Contrato decorrente de n.º 140/2025 tem como OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção de Escola em tempo integral com 05 (cinco) Salas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Governador Edison Lobão -MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 28 de julho de 2025

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

RECEBI EM ____/____/____.

ALEXANDRE ESTRELA
GUIMARAES:61174682370

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTRELA
GUIMARAES:61174682370
Dados: 2025.07.28 09:50:30 -03'00'

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N° 10.256.060/0001-23
ALEXANDRE ESTRELA GUIMARÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342904.2025.2152-08
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA NGESERV
CONSTRUTORA LTDA SOB CNPJ Nº
31.570.201/0001-58**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da secretaria municipal de Educação – Governador Edison Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, neste ato representada pela secretário, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, portador (a) do CPF nº 23*.***.***3-78, residente e domiciliado na Rua Eurico Surubim, nº 11, Residencial Freitas filho, Governador Edison Lobão-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, ENGESERV CONSTRUTORA LTDA Sob CNPJ nº 31.570.201/0001-58 Rua Adalto Moreira nº 13 setor aeroporto cidade Porto Franco – MA. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. ALEXANDRE ESTRELA GUIMARÃES, CPF nº 611.***.***-70, celebram o presente contrato nº 140/2025, PROCESSO ADM Nº 342904.2025.2152-08. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção de Escola em tempo integral com 05 (cinco) Salas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Governador Edison Lobão -MA

1.2 – O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Processo: 44.787/2017
Fis: 100/1
Ass: [assinatura]

- b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço. nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.
- b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 2.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 2.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 2.8 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- 2.9 - Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês



Processo: 2019/0015
Fls: 1288
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 -, O prazo de execução da obra de Construção de Escola em Tempo Integral com 5 Salas, será de:

12 (doze) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos. ☐ A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção. A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

4.3 - A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.4 - A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.5 - No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.5.1 - Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.5.2 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.5.3 - Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.6 - O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6.1 - falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.6.2 - ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.6.3 - alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Processo: 8.786/15
Fls: 1088
Ass: [assinatura]

- 4.6.4 – adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.
- 4.4 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.
- 4.5 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.5.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.5.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.5.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.6 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.6.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 4.6.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.6.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.6.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de Governador Edison Lobão garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2017. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.
- 5.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 5.3 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.



Processo: 1090
Fls: 1090
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

5.4 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 12 (doze) meses.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físicofinanceiro que integra este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02:00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.12
Unidade Orçamentária/Atividade	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES	12.122.0402.6087.0000
Natureza da Despesa	OBRAS E INSTALAÇÕES.	4.4.90.51.00
Fonte de recursos	FNDE/CAIXA TERMO DE COMPROMISSO 958926/2024	1.569-122.001

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de VALOR: R\$ 8.166.077,72 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil, e sete reais e setenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Construção de Escola em tempo integral com 05 (cinco) Salas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos	1	R\$ 8.166.077,72	R\$ 8.166.077,72
VALOR TOTAL				R\$ 8.166.077,72

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.



Processo: 31282/2020
Pis: 1682
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

8.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.2.1 – Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

8.2.2 – Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.2.3 – A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 – Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

8.3.1 – O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados os percentuais de reequilíbrio.

8.3 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROCESSO: 34.284/15

Fls: 1092

ASS: [assinatura]

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência Eletrônica, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE. (quando for o caso).

9.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS:

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições: realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Processo: 342/2015
Fls: 108
Ass: [assinatura]

- realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações

- Assessoria técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

10.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

1 comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

2 "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;

3 Diário da Obra original; e

4 Certidões negativas de que não pesam sobre o móvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 30% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;



Processo: 3480/15
Fls: 1094
Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES:

12.1 – De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6, em razão de:

12.1.1 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Processo: 34050/15
Fls: 1085
Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA:

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão ou encaminhados através de e-mail setorcompras96@gmail.com

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Município de Governador Edison Lobão no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Processo: 44.194/25
Fls: 1096
Ass: [Assinatura]

- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
15.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA:

17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), ou o(s) Arquiteto(s) e Urbanista responsável(is) técnico(s) pela execução da obra constante deste contrato.

17.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “Engenheiro Residente” ou “Arquiteto e Urbanista Residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

18.1.1 – A Prefeitura definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem as obras.

18.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

18.3 – As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Prefeitura ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO:

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Processo: 34930/15

Fls: 1099

Ass: [Assinatura]

19.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

19.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

19.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO:

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



- a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
- a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
- 21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:
- 21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL:

- 22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
- 22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município de Governador Edison Lobão na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.
- 23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência Eletrônica nº 01/2024.
- 23.6 - O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

23.7 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora.

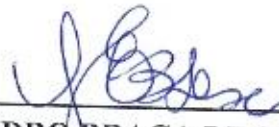
Processo: 4250/25
Fis: 1099/25
Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA XXIV – DO FORO:

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de imperatriz - MA, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de julho de 2025.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALEXANDRE ESTRELA
GUIMARAES:6117468
2370

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTRELA
GUIMARAES:61174682370
Dados: 2025.07.18 12:36:36 -03'00'

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 10.256.060/0001-23
ALEXANDRE ESTRELA GUIMARÃES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

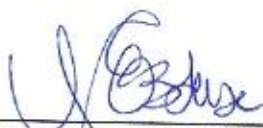
1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF: 610.903.473-83, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 140/2025, celebrado oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica a empresa ENGESERV CONSTRUTORA LTDA Sob CNPJ nº 31.570.201/0001-58.

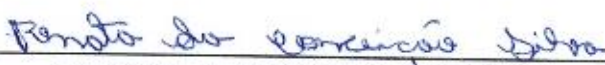
Governador Edison Lobão – MA 28 de julho de 2025.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

CIENTE:



RENATA DA CONCEIÇÃO SILVA